



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 382/2024

Dispõe sobre a regulamentação do Centro de Eventos Prefeito Alexandre Ceranto, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a utilização do Centro de Eventos Prefeito Alexandre Ceranto, seus espaços e serviços oferecidos;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna n.º 416, expedida pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação em 28 de novembro de 2024, solicitando a alteração do Decreto n.º 368, de 23 de dezembro de 2023.

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece normas para funcionamento e utilização, mediante cobrança de preço público, do patrimônio municipal denominado Centro de Eventos Prefeito Alexandre Ceranto, localizado na Rodovia PR-323, Km 304, no Município de Umuarama, Estado do Paraná, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação.

Art. 2º O Centro de Eventos Prefeito Alexandre Ceranto tem por finalidade o desenvolvimento socioeconômico do Município de Umuarama, destinando-se à realização de eventos próprios ou particulares por meio de permissão de uso das áreas do imóvel, a título precário, observando as regras e, quando couber, o pagamento de preço público, na forma estabelecida por este Decreto.

§ 1º Nos casos de eventos particulares, a autorização se dará através de Termo de Permissão de Uso.

§ 2º Nos casos de eventos próprios, a autorização se dará através de Termo de Cessão de Uso, devidamente assinados pelos Secretários das Secretarias, Autarquias e Fundações requerentes.

Art. 3º O Centro de Eventos Prefeito Alexandre Ceranto é constituído de 05 (cinco) áreas adiante denominadas:

I – Área 01: Auditório Prefeito Walter Zanotto Lopes;

II – Área 02: Foyer;

III – Área 03: Espaço Expositivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

IV – Área 04: Sala de Reuniões; e,

V – Área 05: Estacionamento.

§ 1º As plantas baixas e especificações técnicas do Centro de Eventos podem ser obtidas na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação, ou, na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, através de requerimento por Protocolo Administrativo.

§ 2º As demais áreas não denominadas, constantes em projeto, compreendem: sala de som, camarins, almoxarifado, salas administrativas, vestiários, refeitório, cozinha, copa, área de serviço, sanitários e guaritas.

§ 3º Todas as áreas são passíveis de utilização, devidamente vistoriadas, mediante autorização da Secretaria competente pela administração, segundo as regras deste Decreto.

Art. 4º É de competência da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação:

I – administrar o Centro de Eventos e as atividades nele desenvolvidas, visando seu bom funcionamento e zelando por seu espaço físico;

II – determinar as ações funcionais da equipe técnica e dos servidores da unidade;

III – controlar a agenda e executar a pauta de eventos;

IV – assinar documentos pertinentes à utilização do Centro de Eventos;

V – manter sob a sua guarda os processos administrativos originários da utilização do Centro de Eventos; e,

VI – elaborar relatórios mensais, culminando no relatório anual, das atividades realizadas no Centro de Eventos.

Art. 5º Os integrantes do quadro operacional desenvolverão atividades de acordo com as necessidades de ocupação do Centro de Eventos, incluindo dias e horários especiais.

Art. 6º A portaria do Centro de Eventos Prefeito Alexandre Ceranto não poderá permanecer aberta sem a presença de funcionário responsável.

Parágrafo único. Fica expressamente vedada a entrada e permanência de pessoas não autorizadas fora do horário de funcionamento estabelecido pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação.

Art. 7º O servidor designado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação para atuar no Centro de Eventos está autorizado a proceder à retirada de pessoas



UMUARAMA

PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

que adotarem postura incompatível com a utilização da respectiva unidade e/ou transgredirem os predicamentos deste Decreto.

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS PREFEITO ALEXANDRE CERANTO

Art. 8º A utilização do Centro de Eventos Prefeito Alexandre Ceranto obedecerá às seguintes normas básicas:

I – o acesso de veículos para carga e descarga só será permitido, antes ou após o evento, pelo portão do fundo do Centro de Eventos;

II – durante a montagem e/ou desmontagem do evento, fica proibida a circulação e estacionamento de veículos;

III – somente será permitido o uso das áreas previstas no layout do Centro de Eventos, conforme a permissão de uso;

IV – o Centro de Eventos não possui instalações para alojamento;

V – a instalação de barracas para alimentação e bebidas deverá ser feita em espaços determinados pela administração do Centro de Eventos, respeitando as normas da Vigilância Sanitária;

VI – fica terminantemente proibida a exploração de qualquer tipo de comércio paralelo ao evento, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação;

VII – é proibida a utilização de materiais ou substâncias de fácil combustão na decoração de estandes, ficando proibida a entrada de explosivos de qualquer natureza, assim como confetes, serpentinas e produtos assemelhados, ou aqueles de difícil remoção ou limpeza;

VIII – é proibido impedir a visibilidade e acesso a equipamentos de prevenção de incêndio, assim como, fazer uso das canaletas de serviços para qualquer finalidade;

IX – é proibido o consumo de alimentação e bebidas no Auditório;

X – é proibido fumar nas dependências do Centro de Eventos;

XI – nenhum elemento ou componente de estandes poderão ser fixados nas paredes do Centro de Eventos;



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

XII – fica terminantemente proibida a instalação de qualquer tipo de construção, seja alvenaria ou similar, nas dependências internas do Centro de Eventos, tais como pisos, paredes, entre outros;

XIII – na área externa do Centro de Eventos serão autorizadas apenas construções totalmente desmontáveis, desde que requeridas previamente à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação;

XIV – deverão ser evitadas montagens nas áreas externas do Centro de Eventos;

XV – em caso de extrema necessidade e devidamente justificado, será permitida a montagem especial de estande na área externa do Centro de Eventos, exigindo-se prévio fornecimento das seguintes informações:

- a) planta baixa;
- b) especificação detalhada dos materiais componentes do estande;
- c) planta paisagística elaborada e perspectiva do conjunto;
- d) planta de segurança, devidamente aprovada pelo Corpo de Bombeiros.

XVI – as estruturas de ferragem, componentes dos estandes, deverão vir semiprontas, permitindo-se no local apenas a aplicação de soldagem nas ligas;

XVII – fica vedada a entrada de serra circular de bancada e disco de corte para ferro e alumínio nas dependências e nas áreas de jardinagem do Centro de Eventos;

XVIII – os estandes com estruturas construídas deverão dar entrada ao Centro de Eventos já semiprontos, faltando apenas os detalhes de acabamento;

XIX – é proibido lixar, aplicar massa corrida ou pintar as paredes dos estandes nas dependências do Centro de Eventos;

XX – toda a operação de montagem dos estandes deverá ocorrer exclusivamente dentro dos limites do estande do expositor, ficando vedada a utilização das vias de circulação ou as áreas contíguas para disposição ou depósito de materiais;

XXI – não será permitido afixar no teto ou paredes do Centro de Eventos, cartazes, faixas, tecidos, tapeçarias, quadros, entre outros que se utilizem de pregos, ganchos, percevejos ou qualquer tipo de colagem; e,

XXII – todo e qualquer tipo de montagem nos auditórios, salas, corredores, salas vip e de apoio, só poderá ser realizada mediante a proteção dos pisos e carpetes existentes, seja ela com a superposição de piso removível, seja utilizando-se de outro carpete.

XXIII – cada período de locação do Centro de Eventos compreende 12 (doze) horas de uso, por data e horário de início e término do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

- **Art. 9º** Não será permitida qualquer forma de utilização do Centro de Eventos Prefeito Alexandre Ceranto que importe em descumprimento de normas jurídicas, violação de direitos ou que atentem à moral e aos bons costumes.

Art. 10. Para a utilização do Centro de Eventos Prefeito Alexandre Ceranto, serão expedidos pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação os seguintes documentos:

- I – Carta de Confirmação de Agendamento;
- II – Termo de Compromisso;
- III – Termo de Permissão de Uso ou Termo de Cessão de Uso; e
- IV – Laudo de vistoria.

§ 1º Os modelos dos documentos referidos neste artigo integram o presente Decreto em forma de Anexos e poderão ser retirados pelos interessados na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação.

§ 2º O simples envio de solicitação de uso não garante a reserva do espaço requerido, tendo em vista que seu deferimento ou indeferimento será efetuado pela Secretaria Municipal Indústria, Comércio e Inovação em documento próprio.

Art. 11. A solicitação de uso do Centro de Eventos Prefeito Alexandre Ceranto deverá ser protocolada como solicitação específica, endereçada a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação, acompanhada dos seguintes documentos:

- I – cópia do RG e do CPF, se pessoa física;
- II – cópia do CNPJ, da Inscrição Estadual e do Contrato Social, se pessoa jurídica;
- III – projeto do evento, com respectivo layout e regulamento; e,
- IV – em caso de show ou apresentação artística, cópia do contrato firmado com os artistas e/ou empresários.

Art. 12. No projeto do evento de que trata o inciso III do artigo anterior, deverão constar as seguintes informações:

- I – denominação do evento;
- II – período da realização contendo os itens de pré-evento (destinado à preparação), evento (tempo de uso) e pós-evento (desmontagem), com indicação rigorosa dos horários de utilização;
- III – espaço a ser locado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

IV – número de participantes;

V – finalidade; e,

VI – cobrança de bilheteria do evento e/ou de estacionamento.

§ 1º Considera-se layout do evento a planta baixa de disposição de todo e qualquer maquinário e equipamento utilizado para a realização do evento, bem como a identificação de pontos de energia.

§ 2º O regulamento do evento deverá conter normas básicas de funcionamento da respectiva atividade, os comportamentos permitidos e proibidos, as sanções aplicáveis e a indicação dos responsáveis pela segurança.

§ 3º A solicitação, devidamente instruída com a documentação necessária, deverá ser protocolada com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias úteis da data do evento.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação terá 10 (vinte) dias úteis para deliberar sobre a conveniência e oportunidade do agendamento.

Parágrafo único. O prazo descrito no caput deste artigo será suspenso sempre que a Secretaria responsável pela administração requerer informações complementares àquelas apresentadas pelo(a) solicitante, retomando a contagem no dia seguinte ao devido fornecimento.

Art. 14. Deferido o agendamento, o mesmo será efetivado mediante o recolhimento da taxa de reserva, quando cabível, na forma do Capítulo IV deste Decreto, e a assinatura dos documentos pertinentemente relacionados.

§ 1º O requerente assinará o recebimento da Carta de Confirmação de Agendamento em até 05 (cinco) dias úteis contados do deferimento da mesma.

§ 2º O acompanhamento dos prazos cabe ao interessado e o não comparecimento para a assinatura da Carta de Confirmação de Agendamento e/ou a falta da comprovação do depósito de reserva na forma e prazos preestabelecidos, configuram desistência da solicitação de uso do Centro de Eventos.

Art. 15. Os casos de cedência do espaço serão avaliados pela equipe da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação, mediante protocolo de Ofício de Solicitação, contendo como pré-requisito mínimo a entrada gratuita, os fins sociais e um público mínimo de 80% (oitenta por cento) da capacidade do Auditório que é para 559 (quinhentos e cinquenta e nove) pessoas.

Art. 16. A solicitação para utilização do Centro de Eventos Prefeito Alexandre Ceranto nos fins do artigo anterior deverá ser protocolada como solicitação específica, endereçada a Secretaria de Indústria, Comércio e Inovação, acompanhada dos seguintes documentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

I – ofício da Secretaria, Autarquia ou Fundação devidamente assinadas pelo Secretário(a) em exercício, com as justificativas e especificações do evento, com a expressa declaração de que se trata de evento próprio, sem fins lucrativos e cobrança de bilheteria para o estacionamento;

II – projeto do evento, com respectivo layout e regulamento;

III – se utilizará o som disponível no auditório Prefeito Walter Zanotto Lopes; e,

IV – em caso de show ou apresentação artística, cópia do contrato firmado com os artistas e/ou empresários.

Parágrafo único: Nos casos de utilização do som disponível, será necessário no ato do requerimento, apresentar uma declaração específica emitida pela Fundação Cultural de que o técnico responsável pelo som estará disponível para atender o evento.

Art. 17. No projeto do evento de que trata o artigo anterior, deverão constar as seguintes informações:

I – denominação do evento;

II – período da realização contendo os itens de pré-evento (destinado à preparação), evento (tempo de uso) e pós-evento (desmontagem), com indicação rigorosa dos horários de utilização;

III – espaço a ser utilizado;

IV – número de participantes, obedecendo ao disposto no art. 15, deste Decreto.

§ 1º Considera-se como layout a planta baixa de disposição de todo e qualquer maquinário e equipamento utilizado para a realização do evento, bem como a identificação de pontos de energia.

§ 2º O regulamento do evento deverá conter normas básicas de funcionamento da respectiva atividade, contendo os comportamentos permitidos e proibidos, as sanções aplicáveis e a indicação dos responsáveis pela segurança.

§ 3º A solicitação, devidamente instruída com a documentação de que trata este artigo, deverá ser protocolada com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias úteis da data do evento.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação deferirá a utilização do espaço, conforme conveniência e oportunidade de agendamento, mediante Termo de Cessão de Uso, pelo período requerido que compreende a montagem e desmontagem da estrutura a ser utilizada.



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único: A cessionária se obriga a todas as normas estabelecidas neste Decreto que não foram expressamente descritas nos artigos 15, 16, 17 e 18 acima.

CAPÍTULO III DAS NORMAS ESPECIAIS

Art. 19. Fica estabelecido o prazo máximo de até 04 (quatro) dias úteis antes da realização do evento, para que o responsável apresente por meio de Protocolo Administrativo endereçado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação:

I – o comprovante do recolhimento total do preço público ou permuta, quando particular;

II – a autorização dos órgãos correlatos ao evento, conforme sua natureza:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;

b) guia de recolhimento do ECAD e/ou do SBAT;

c) comprovante de recolhimento de tributos;

d) autorização do Corpo de Bombeiros;

e) notificação às Polícias Civil e Militar, no que couber;

f) notificação à Vara da Infância e Juventude, Ministério do Trabalho e órgãos correlatos; e,

g) Certidão Negativa de tributos municipais.

§ 1º A ausência de qualquer documento especificado neste artigo implica o cancelamento dos Termos relacionados nos artigos anteriores e, conseqüentemente, no cancelamento da utilização do Centro de Eventos.

Art. 20. Caso o evento organizado venha ser cancelado, suspenso ou interrompido, independente da motivação, não haverá a devolução do preço público recolhido, ficando o ressarcimento dos danos sob a responsabilidade do promotor do mesmo.

Parágrafo único. A desistência na realização do evento deverá ser comunicada formalmente à administração do Centro de Eventos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data agendada, sob pena de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o preço público.

Art. 21. Deferido o agendamento, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação procederá à vistoria do espaço pretendido na data do início de sua utilização,



UMUARAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

poderão ser acompanhada do responsável pela entidade requerente, promotor do evento ou de seu representante legal para formalização da entrega.

Parágrafo único. Será lavrado Termo de Vistoria com a descrição detalhada das instalações, equipamentos e utensílios cedidos, o qual fará parte do Termo de Permissão ou Cessão de Uso.

Art. 22. Findo o evento, será procedida nova vistoria pela administração do Centro de Eventos para avaliação da devolução do mesmo.

§ 1º A vistoria de devolução poderá ser acompanhada pelo responsável pela entidade requerente, promotor do evento ou de seu representante legal.

§ 2º O patrimônio público deverá ser devolvido no exato estado em que foi entregue, conforme descrito no Termo de Vistoria, remetendo-se à via judicial quaisquer danos cometidos e não reparados

Art. 23. Compete especialmente à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação:

I – entregar as instalações do Centro de Eventos de acordo com o inventário inicial;

II – informar ao interessado sobre os aspectos necessários ao uso adequado do espaço;

III – vistoriar o Centro de Eventos previamente ao uso e após a devolução das instalações;

IV – acompanhar a execução do evento e o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto;

V – solicitar o credenciamento dos usuários e seus prepostos; e,

VI – efetuar a manutenção e o funcionamento do Centro de Eventos nos períodos de vacância e uso do espaço.

Art. 24. São responsabilidades do solicitante/requerente:

I – recolher o preço público correspondente, conforme estabelecido neste Decreto;

II – recolher todos os tributos incidentes sobre o evento a ser realizado;

III – apresentar as autorizações dos órgãos competentes;

IV – custear as despesas de aprovação, divulgação e administração do evento promovido;



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

V – manter nas dependências do Centro de Eventos, durante a montagem, execução e retirada, um preposto devidamente credenciado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação;

VI – encaminhar à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação as credenciais dos prepostos, acompanhadas de cópia dos documentos pessoais, para que sejam vistas;

VII – arcar com os prejuízos causados a terceiros durante a realização do evento promovido;

VIII – respeitar o acesso à entrada de serviços para carga e descarga de equipamentos e materiais;

IX – manter durante o evento uma equipe de encanadores e eletricitas, sob sua total responsabilidade, para proceder às ligações e distribuição das instalações necessárias durante as etapas de montagem, realização e desmontagem do evento; e,

X – respeitar os limites de capacidade do Centro de Eventos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por eventuais danos causados.

Parágrafo único. Excetua-se aos casos de cedência o previsto no inciso I deste artigo.

CAPÍTULO IV DO PREÇO PÚBLICO

Art. 25. A utilização do Centro de Eventos Prefeito Alexandre Ceranto por particulares pressupõe o prévio pagamento de preço público.

Art. 26. O preço público será estratificado por categoria na seguinte forma:

I – para utilização do Auditório Prefeito Walter Zanotto Lopes sem disponibilização de som: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por período;

II – para utilização do Auditório Prefeito Walter Zanotto Lopes com disponibilização de som: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por período;

III – para utilização do Espaço Expositivo: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por período;

IV – para utilização do Estacionamento: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por período; e

V – para utilização do Foyer: R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por período.



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Será permitida a cobrança a título de reserva, com a finalidade específica de garantir a data de agenda, no montante de 40% (quarenta por cento) do valor estabelecido no preço público.

§ 2º O preço público pela utilização do Centro de Eventos observará a moeda nacional corrente.

§ 3º A utilização do Auditório com som está obrigatoriamente vinculada a disponibilidade do técnico de som lotado na Fundação Cultural, sendo que, para os casos de conflito de agenda, essa opção será indeferida.

§ 4º A utilização de qualquer área está obrigatoriamente vinculada a locação da área que compreende o Estacionamento.

§ 5º A utilização do Foyer está necessariamente vinculada à disponibilidade dos demais espaços, considerando que ele serve como meio de acesso a esses ambientes.

Art. 27. A diária para cobrança prevista no artigo anterior compreende o período de 12 (doze) horas de evento, a contar do horário do início do mesmo, desprezando o período de montagem e desmontagem de sua estrutura.

Parágrafo único: O período de montagem e desmontagem será de 01 (um) dia antecedente e 01 (um) dia posterior à data do evento, podendo ser estendido conforme autorização prévia da administração do Centro de Eventos, mediante justificativas apresentada no requerimento.

Art. 28. O pagamento do preço público, oriundo da utilização do Centro de Eventos, será efetuado em conta bancária de titularidade do Município de Umuarama destinada ao Fundo Municipal do Turismo.

Parágrafo único. A arrecadação do preço público será convertida específica e exclusivamente para atividades e manutenção do Centro de Eventos.

Art. 29. Os casos de cedência serão avaliados pela equipe da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação, conforme dispõe o art. 15, deste Decreto.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Em hipótese alguma será permitida a transferência da autorização de uso do Centro de Eventos.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do disposto neste artigo, a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio revogará a autorização de uso já emitida e apurará a ocorrência de eventuais prejuízos ao patrimônio público.



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 31. Em caso de recusa da recuperação de eventuais danos provocados pela realização do evento, a empresa promotora e/ou a pessoa responsável ficarão impedidas de utilizar o Centro de Eventos nos 05 (cinco) anos seguintes, sem prejuízo de outras sanções à que estarão sujeitas.

Art. 32. Casos omissos serão deliberados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação.

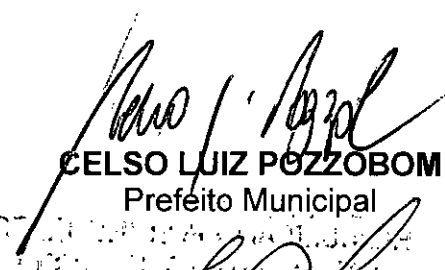
Art. 33. Na hipótese de concessão da administração do Centro de Eventos Prefeito Alexandre Ceranto para iniciativa privada, toda a responsabilidade da Secretaria de Indústria, Comércio e Inovação, prevista neste Decreto, passará a ser da empresa concessionária, devendo a mesma cumprir com eventuais datas já reservadas e valores estabelecidos.

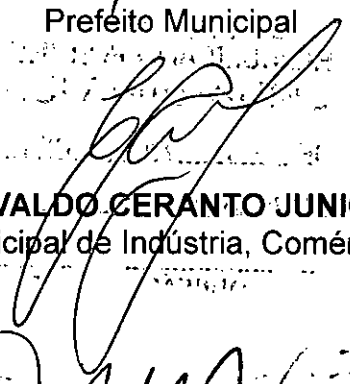
Art. 34. A agenda de reservas para utilização do Centro de Eventos será aberta periodicamente a cada mês de novembro do ano que anteceder seu exercício, encerrando-se no mês de dezembro do ano de exercício.

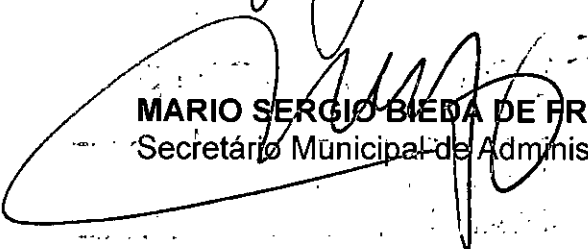
Art. 35. Fica revogado o Decreto n.º 368, de 23 de dezembro de 2023.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 10 de dezembro de 2024.


CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal


EDVALDO CERANTO JUNIOR
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Inovação


MARIO SERGIO BIEDA DE FREITAS
Secretário Municipal de Administração

REPÚBLICADO POR INCORREÇÃO NO
UMUARAMA ILUSTRADO
DE 14 1 12 20 24 DE N.º 13195
UMUARAMA, 14 1 12 20 24
Natalia
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 13 1 dezembro 20 24
DE N.º 13 194
UMUARAMA 13 1 12 20 24
Dimitri
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE EVENTOS

NOME DO SOLICITANTE (e/ou REPRESENTANTE LEGAL): _____			
CPF/CNPJ: _____	RG: _____		
E-MAIL: _____		TELEFONE: () _____	
DADOS DO EVENTO			
EVENTO: _____	ESPAÇO SOLICITADO: _____		
_____	_____		
_____	_____		
_____	_____		
_____	_____		
FINALIDADE: _____			

NOME DO PREPOSTO: _____			
DATA DA REALIZAÇÃO DO EVENTO: ____/____/____	HORÁRIO: ____:____:____	DURAÇÃO: ____:____:____	
DATA DO PRÉ-EVENTO: ____/____/____	HORÁRIO: ____:____:____	DURAÇÃO: ____:____:____	
DATA DO PÓS-EVENTO: ____/____/____	HORÁRIO: ____:____:____	DURAÇÃO: ____:____:____	
Nº DE PARTICIPANTES: _____	PREÇO DOS INGRESSOS		CLASSIFICAÇÃO DA FAIXA ETÁRIA: _____
	INTEIRA: R\$ _____	MEIA: R\$ _____	
Em: ____/____/____ _____ Assinatura do Solicitante			
DESPACHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E INOVAÇÃO			
() DEFERIDO () INDEFERIDO			
Em ____/____/____ _____			



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DO CENTRO DE EVENTOS

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA-PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede na Avenida Rio Branco, nº 3717, Zona I, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Inovação.

PERMISSIONÁRIO: (preencher com nome, CPF/CNPJ, endereço, telefone e dados do representante se for empresa)

Cláusula Primeira

Consiste objeto do presente Termo de Permissão de Uso a aprovação pela utilização, em caráter precário, de parte do imóvel público denominado CENTRO DE EVENTOS PREFEITO ALEXANDRE CERANTO, para a realização do evento denominado

entre os dias

compreendendo (espaço(s) desejado(s))

Cláusula Segunda

Figura como fiscal deste Termo o(a) Senhor(a) (nome, cargo, endereço, CPF e RG):



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Cláusula Terceira

O prazo de duração do presente Termo inicia-se em _____ de _____ de _____ e encerra-se em _____ de _____ de _____, incluído nesse período _____ dias para a preparação do espaço, _____ dias para a realização do evento e _____ dias para o desmonte da estrutura, com devolução das instalações do Centro de Eventos prevista para o dia _____, na forma do recebimento.

Cláusula Quarta

Pela utilização do referido espaço, o Permissionário pagará ao Permitente o valor de R\$ _____, a ser efetuado em conta bancária do Município de Umuarama, destinada ao Fundo Municipal de Turismo, devendo apresentar comprovante até dia _____.

Cláusula Quinta

Fica devidamente acordado e esclarecido, que todas e quaisquer despesas diretas e indiretas necessárias à realização do evento são de inteira responsabilidade do Permissionário, tais como transporte, estadias, hospedagem, divulgação em órgãos de imprensa, terceirização, mão de obra, cachês, alimentação, material cênico, sonorização extra, iluminação, taxas e outros custos.

Cláusula Sexta

É de responsabilidade do Permissionário a manutenção e conservação de toda a instalação recebida, conforme descrição do Termo de Vistoria, responsabilizando-se por qualquer dano ao patrimônio público eventualmente ocorrido durante o período estabelecido na Cláusula Terceira, independente de quem os tenha causado. Para tanto, também é de sua responsabilidade o serviço de segurança e vigilância do local durante a vigência d de uso, e, havendo danos ressarcirá financeiramente, a quem de direito.

Cláusula Sétima

O Permitente entregará ao Permissionário as instalações e recintos descritos na Cláusula Primeira, em boas condições de funcionamento, se eximindo de qualquer responsabilidade quanto a necessidade de disponibilização de gerador de energia e profissionais de plantão para eventuais panes elétricos e hidráulicos, ficando a cargo do Permissionário a prevenção. É de responsabilidade do Permitente realizar a vistoria do Centro de Eventos e dos equipamentos utilizados, antes e depois do evento, podendo ser acompanhado do Permissionário, mediante assinatura do Termo de Vistoria.



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Cláusula Oitava

O Permissionário expressamente obriga-se a:

- a) apresentar as autorizações dos órgãos correlatos ao evento;
- b) custear todas as despesas de aprovação, divulgação e administração do evento;
- c) manter nas dependências do Centro de Eventos durante a montagem, a realização e a retirada do evento, um preposto devidamente credenciado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação, o qual responderá por todos os atos;
- d) encaminhar à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação a relação dos prepostos, acompanhada de cópia do RG e CPF de cada um, para emissão de credenciais;
- e) arcar com os prejuízos causados a terceiros durante a realização do evento ou no período de preparação e desmontagem do mesmo;
- f) acompanhar a vistoria de recebimento e de devolução dos espaços autorizados ao uso;
- g) montar e desmontar estrutura própria utilizada no evento, obedecendo ao horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação (entre 08h00 e 17h30, de segunda a sexta-feira).

Cláusula Nona

O Permitente obriga-se a:

- a) no ato da assinatura deste Termo, informar a conta para depósito do valor de reserva;
- b) organizar o acesso à entrada de serviços para carga e descarga de equipamentos e materiais;
- c) entregar as instalações devidamente prontas para o uso;
- d) informar o interessado sobre os aspectos necessários ao adequado uso do espaço;
- e) acompanhar a realização do evento e o cumprimento das normas do regulamento próprio;
- f) credenciar os responsáveis pelo evento e seus prepostos.

Cláusula Décima

Caso o Permissionário não efetue as restaurações, indenização e reposições de bens avariados no Centro de Eventos, desde já fica ciente de que estará impedido de contratar seu uso durante os próximos 05 (cinco) anos, sem eximi-lo da cobrança dos prejuízos na forma da Lei.

Cláusula Décima Primeira

O Permitente não se responsabiliza por valores ou objetos de qualquer natureza deixado em suas dependências, antes, durante ou após a realização do evento.

Cláusula Décima Segunda

A desistência da data solicitada deverá ser comunicada por escrito à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação com até 05 (cinco) dias de antecedência do evento, sob pena de incorrer em multa de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa.



UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Cláusula Décima Terceira

É de total responsabilidade do Permissionário o recolhimento de taxas referentes aos direitos autorais relacionados ao **ECAD** (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição) e **SBAT** (Sociedade Brasileira dos Autores Teatrais), bem como as demais taxas, alvarás, licenças, necessárias para a realização do evento. O cumprimento desta norma deve ser comprovado mediante guia de recolhimento ou recibo, devidamente pagos, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias do início do evento.

Cláusula Décima Quarta

Integrará o presente instrumento o Termo de Vistoria realizado nos respectivos espaços do Centro de Eventos.

Cláusula Décima Quinta

O Permissionário declara conhecer o Decreto Municipal que regulamenta o a utilização do Centro de Eventos Prefeito Alexandre Ceranto.

Cláusula Décima Sexta

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente, na presença de 02 (duas) testemunhas capazes e elegem o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Umuarama, _____ de _____ de _____.

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação

Permissionário

Testemunha 1



UMUARAMA
NOME DA CIDADE

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Testemunha 2

Nome:

CPF:

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE USO DO CENTRO DE EVENTOS

COMPROMITENTE: MUNICÍPIO DE UMUARAMA-PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede na Avenida Rio Branco, nº 3717, Zona I, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Inovação.

COMPROMISSÁRIO: (preencher com nome, CPF/CNPJ, endereço, telefone e dados do representante se for empresa)

Cláusula Primeira

Consiste objeto do presente Termo de Compromisso de Uso a aprovação pelo uso do CENTRO DE EVENTOS, para a realização do evento denominado

Cláusula Segunda

Figura como fiscal deste Termo o(a) Senhor(a) (nome, cargo, endereço, CPF e RG):



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Cláusula Terceira

O prazo de duração do presente Termo inicia-se em _____ de _____ de _____ e encerra-se em _____ de _____ de _____, incluído nesse período _____ dias para a preparação do espaço, _____ dias para a realização do evento e _____ dias para o desmonte da estrutura, com devolução das instalações do Centro de Eventos prevista para o dia _____, na forma do recebimento.

Cláusula Quarta

O Compromissário expressamente obriga-se a:

- a) apresentar as autorizações dos órgãos correlatos ao evento;
- b) custear todas as despesas de aprovação, divulgação e administração do evento;
- c) apresentar, até 04 (quatro) dias úteis antes da utilização do Centro de Eventos, o comprovante de recolhimento do total do preço público;
- d) manter nas dependências do Centro de Eventos durante a montagem, a execução e a retirada do evento, um preposto devidamente credenciado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação, o qual responderá por todos os atos;
- e) encaminhar à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação a relação dos prepostos, acompanhada de cópia do RG e CPF de cada um para emissão das credenciais;
- f) arcar com os prejuízos causados ao Município e a terceiros durante a realização do evento ou no período de preparação e desmontagem do mesmo;
- g) acompanhar a vistoria de recebimento e de devolução dos espaços autorizados ao uso;
- h) horário de montagem e de desmontagem do evento, das _____ às _____, de segunda a sexta-feira;
- i) no ato da assinatura deste Termo, apresentar o comprovante do depósito do valor de reserva.

Cláusula Quinta

O Compromitente obriga-se a:

- a) organizar o acesso à entrada de serviços para carga e descarga de equipamentos e materiais;
- b) entregar as instalações devidamente prontas para o uso;
- c) informar o interessado sobre os aspectos necessários ao adequado uso do espaço;
- d) acompanhar a realização do evento e o cumprimento das normas do regulamento próprio;
- e) credenciar os usuários e seus prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Cláusula Sexta

Integrará o presente instrumento o Termo de Vistoria realizado nos respectivos espaços do Centro de Eventos.

Cláusula Sétima

O Compromissário declara conhecer o Decreto Municipal que regulamenta o a utilização do Centro de Eventos Prefeito Alexandre Ceranto.

Umuarama, ____ de ____ de ____.

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação

Compromissário autorizado

ANEXO IV

TERMO DE VISTORIA DO CENTRO DE EVENTOS PREFEITO ALEXANDRE CERANTO

Nº _____

Em vistoria ao Centro de Eventos Prefeito Alexandre Ceranto, procedida pelo (a) servidor (a) _____, matrícula

nº _____, em companhia do(a) Senhor(a) _____

_____, passa a descrever as referidas instalações, as quais deverão ser devolvidas pelo responsável do evento no exato estado em aqui descritas, devendo, para tanto, restaurar as que forem danificadas, repor aquelas que forem perdidas e responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio público ora vistoriado.

Desde já o responsável pelo evento fica ciente de que, ao seu término, será procedida nova vistoria para comparação, a qual poderá ser igualmente acompanhada.

Ambiente: FOYER



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

UMUARAMA

06 aparelhos de ar-condicionado em perfeito funcionamento.	
01 controle de ar-condicionado, com pilha que liga todos os aparelhos.	
03 tomadas simples 110V.	
13 janelas fixas (abre e fecha bem).	
02 portas de vidro entrada principal (abre e fecha bem).	
01 armário em L, material MDF, para recepção.	
02 balcões grandes com portas de correr para recepção.	
02 extintores cheios sem uso.	
02 quadros de incêndio bombeiro.	
01 alarme de incêndio intacto.	
02 portas laterais, para acesso ao salão expositivo.	
___ lixeira(s) nova(s).	
28 lâmpadas funcionando.	

Ambiente: COZINHA

02 Freezers embom estado e funcionando.	
01 câmara fria embom estado e funcionando.	
01 geladeira em bom estado e funcionando.	
06 torneiras em bom estado.	
01 pia com torneira em bom estado e funcionando.	
02 armários com portas novas.	
02 prateleiras novas.	
01 extintor cheio.	
13 lâmpadas funcionando.	
___ tomadas 110v.	
___ tomadas 220v.	

Ambiente: ESPAÇO EXPOSITIVO

___ PORTAS DE SAÍDA DE EMERGÊNCIA EM PERFEITO ESTADO.	
___ LÂMPADAS EM PERFEITO ESTADO.	
01 BALCÃO DE 2 PORTAS, MATERIAL MDF, NO CORREDOR DE PASSAGEM, COM CHAVES.	
01 LONGARINA COM 3 LUGARES, NO CORREDOR DE PASSAGEM.	
01 ANDAIME ELEVADOR A BATERIA COM 02 BATERIAS DE CAMINHÃO EM PERFEITO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

UMUARAMA
PREFEITURA DA CIDADE

01	BEBEDOURO ÁGUA NATURAL E FRIA, COM 3 TORNEIRAS.

Ambiente: BANHEIRO FEMININO FOYER

	___ ESPELHOS.	
	___ PIAS LAVATÓRIO.	
	___ PORTA PAPEL TOALHA.	
	___ DISPENSER DE SABONETE LÍQUIDO.	
	___ VASOS SANITÁRIOS.	
	___ VÁLVULA(S) DE DESCARGA, EM PERFEITO ESTADO.	
	___ TORNEIRAS DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO.	
	___ BANHEIRO DE ACESSIBILIDADE COM VASO SANITÁRIO, PIA, TORNEIRA, VÁLVULA DESCARGA, DISPENSER SABONETE LÍQUIDO, PORTA PAPEL.	
	___ BOX INDIVIDUAIS CONTANDO COM DIVISÓRIAS E PORTA EM VIDRO JATEADO E COM PELÍCULA ADESIVA BRANCA E TRINCOS DE SEGURANÇA.	

Ambiente: BANHEIRO FEMININO SALÃO

	___ ESPELHOS.	
	___ PIAS LAVATÓRIO.	
	___ PORTA PAPEL TOALHA.	
	___ DISPENSER DE SABONETE LÍQUIDO.	
	___ VASOS SANITÁRIOS.	
	___ VÁLVULA DE DESCARGA, EM PERFEITO ESTADO.	
	___ TORNEIRAS DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO.	
	___ BANHEIRO ACESSIBILIDADE COM VASO SANITÁRIO, PIA, TORNEIRA, VÁLVULA DESCARGA, DISPENSER SABONETE LÍQUIDO, PORTA PAPEL.	
	___ BOX INDIVIDUAIS CONTANDO COM DIVISÓRIAS E PORTA EM VIDRO JATEADO E COM PELÍCULA ADESIVA BRANCA E TRINCOS DE SEGURANÇA.	

Ambiente: BANHEIRO MASCULINO SALÃO

	___ ESPELHOS.	
	___ PIAS LAVATÓRIO.	
	___ PORTA PAPEL TOALHA.	
	___ DISPENSER DE SABONETE LÍQUIDO.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

UMUARAMA

PREFEITURA DE UMUARAMA

	___ VASOS SANITÁRIOS.	
	___ VÁLVULA DE DESCARGA, EM PERFEITO ESTADO.	
	___ TORNEIRAS DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO.	
	___ BANHEIRO DE ACESSIBILIDADE COM VASO SANITÁRIO, PIA, TORNEIRA, VÁLVULA DESCARGA, DISPENSER SABONETE LÍQUIDO, PORTA PAPEL.	
	___ BOX INDIVIDUAIS CONTANDO COM DIVISÓRIAS E PORTA EM VIDRO JATEADO E COM PELÍCULA ADESIVA E TRINCOS DE SEGURANÇA.	
	___ MICTÓRIOS COM DIVISÓRIAS EM VIDRO JATEADO E PELÍCULA ADESIVA BRANCA.	

Ambiente: FRALDÁRIO

	___ BALCÃO EM GRANITO COM ___ PIAS E ___ TORNEIRAS.	

OBSERVAÇÕES

Umuarama, ____ de ____ de ____.

Servidor (a) Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Promotor(a) do evento

ANEXO V

CARTA DE CONFIRMAÇÃO DE AGENDAMENTO

Umuarama, ____ de ____ de ____.

Ao Ilmo. Sr.(a).

Prezado(a) Senhor(a)

Através do presente, informamos que no período de _____, o
CENTRO DE EVENTOS PREFEITO ALEXANDRE CERANTO está devidamente
AGENDADO conforme PROTOCOLO nº _____, para realização do vosso evento

Isto posto, para a efetiva liberação, deverão ser atendidos todos os itens em conformidade
com o Decreto regulamentador do Centro de Eventos.

Informamos para os devidos fins que, deverão ser enviadas à Secretaria Municipal de
Indústria, Comércio e Inovação, as cópias de todos os contratos e as respectivas taxas
recolhidas, no máximo até 04 (quatro) dias antes da realização do evento, para que seja
expedido a Vossa Senhoria o Termo de Permissão de Uso do Centro de Eventos.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Inovação



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Eu, _____, portador
do RG nº _____, inscrito no CPF sob o
nº _____, declaro, para os devidos fins, ter disponibilidade para
atender ao evento _____,
a realizar-se na data de _____.

Umuarama, _____ de _____ de _____.

Técnico de Som da Fundação Cultural